



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

OK.  
P.B. em  
22/10/99  
P

LEI Nº. 67/99

**EMENTA:** - Extingue o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Arapuã, Estado do Paraná, e estabelece outras providências.

A Câmara de Vereadores de Arapuã, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. - Fica extinto o IPMA - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Arapuã, Estado do Paraná, criado pela Lei nº. 24/97 de 23 de julho de 1997, passando os servidores do Município, a partir da entrada em vigor da presente Lei, a serem contribuintes obrigatórios do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, e conseqüentemente, terem seu sistema Previdenciário regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º. - O total dos recursos existentes nesta data à disposição do IPMA - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Arapuã, reverterá ao Tesouro Municipal, obedecidas as prescrições contidas na LOM - Lei Orgânica do Município de Arapuã, na Lei Federal nº. 4.320/64 e demais preceitos legais, contábeis e orçamentários, bem como as disposições contidas nesta Lei.

§ 1º. - Fica autorizada à utilização dos recursos de que trata este artigo, para custeio dos dispêndios decorrentes das medidas destinadas à sua extinção.

§ 2º. - Do saldo apurado, será destinado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) para restituição ao tesouro Municipal e o restante, apurado na forma desta Lei, será destinado a pagamento de pessoal.

§ 3º. - Considera-se como total dos recursos existentes, todos os valores disponíveis, bem como eventuais bens e créditos apurados até a presente data.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Art. 3º. - As aposentadorias e pensões existentes até a entrada em vigor desta Lei, serão custeadas pelos cofres do Município.

§ Único - Os saldos devedores, porventura existentes, para com aposentados e pensionistas, serão deduzidos dos recursos mencionados no artigo 2º. desta Lei.

Art. 4º. - O poder Executivo Municipal deverá promover, de imediato à publicação desta Lei, as negociações junto INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, visando a contagem do tempo de contribuição que cada Servidor tem junto ao extinto Instituto de Previdência e Assistência do Município de Arapuã, junto aquele Instituto, para que não haja prejuízo ao acervo que cada Servidor tem de tempo de serviço.

Art. 5º. - Fica também extinto o saldo devedor do Município para com o IPMA - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Arapuã.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis com a extinção do IPMA - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Arapuã e, especificamente, a Lei nº. 24/97 de 23 de julho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de dezembro de um mil e novecentos e noventa e nove.

**José Pereira da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Mm/Vmo/.\*

